



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 024/2003

SÚMULA: “Altera a redação da Letra “a” dos incisos I e II, do art. 122 da Lei Complementar n.º 003/97, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'oeste, por meio de suas atribuições, que são conferidas pela Legislação vigente;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Letra “a”, do inciso I, do art. 122, da Lei Complementar n.º 003/97, passa a ter a seguinte redação:

“a) Abertura e fechamento entre 7,00 horas e 17,30 horas, de Segunda-feira a Sexta- feira e sábado entre 7,00 horas e 13,00 horas.”

Art. 2º. A letra “a”, do inciso II, do art. 122, da Lei Complementar 003/97, passa a ter a seguinte redação:

“a) Abertura às 8,00 horas e fechamento às 18,00 horas, de Segunda-feira a Sexta- feira e sábado com abertura às 8,00 horas e fechamento às 13,00 horas.”

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de Setembro de 2.003.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal